MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL Goiás SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS FORMOSA

EDITAL 01/2022 IFG - CÂMPUS FORMOSA RECADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Formosa e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

1. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2022.

2. DO PÚBLICO

- 2.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2021:
- a) Alimentação;
- b) Criança;
- c) Filho com deficiência;
- d) Permanência;
- e) Moradia Estudantil.
- 2.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;
- 2.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG RESOLUÇÃO 77/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e PORTARIA 2079/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE JUNHO DE 2021;

3. DAS VAGAS

3.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual(is) participaram

4. DOS PROGRAMAS

4.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos abaixo:

		NÚMERO DE			
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR		
	Destinado aos estudantes de				
	cursos presenciais com				
Auxílio	matrícula e frequência regular,	9 (nove)	R\$ 120,00		
Alimentação	para atender as necessidades	parcelas	110 120,00		
Allineniação	de alimentação básica do	parceras			
	estudante, principalmente				
	aqueles em situação de				
	desigualdade socioeconômica.				
	Destinado, exclusivamente, aos				
	estudantes de cursos				
	presenciais em situação de				
	desigualdade socioeconômica,	12 (doze)	R\$ 240,00		
Auxílio Moradia	com matrícula e frequência	parcelas			
	regular, oriundos de outros				
	municípios, estados ou regiões				
	fora da localização do Câmpus,				
	que não residem com a família				
	nem possuem imóveis na zona				
	urbana, na garantia de				
	manutenção de moradia no				
	município onde se localiza o				
	Instituto Federal de Goiás.				
	Destinado a atender				
	necessidades sociais básicas	0 (2010)	R\$ 120,00		
Auxílio	que interfiram na permanência e	9 (nove)	R\$ 120,00		
Permanência	manutenção dos estudantes dos	parcelas			
	Cursos Presenciais,				
	viabilizando a permanência e				
	êxito no processo formativo.				
	Destinado aos estudantes de				
	cursos presenciais com				
	matrícula e frequência regular,				
	que se apresentem em situação				
	d e desigualdade		D# 400.00		
Criança	socioeconômica e não tenham	9 (nove)	R\$ 120,00		
	com quem deixar seus filhos	parcelas			
	com idade de 0 (zero) até 12				
	(doze) anos, durante os horários				
	das aulas. O benefício tem como				
	finalidade a diminuição da				
	evasão dos estudantes, assim				
	como favorecer a segurança e				
	bem estar das crianças,				
	evitando a permanência dessas				
	nas salas de aula.				
	Destina-se aos estudantes de				
	cursos presenciais com				
	matrícula e frequência regular,				

Filho com Deficiência	que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) R\$ 240,00 parcelas			
Auxílio Permanência Conectividade	Destinado aos (as) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet.	de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valo			

5.DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 5.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital 01/2022 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2022;
- 5.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7;
- a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail cae.formosa@ifg.edu.br;
- 5.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 5.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 5.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

6. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas		
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos	12/01 a		
	pelo site http://suap.ifg.edu.br, no link Atividades	23/01/2022		
	estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições.			
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) por	24/01 a		
	email cae.formosa@ifg.edu.br	02/02/2022		
03	Divulgação do resultado - Listagem com os nomes dos	07/02/2022		
	estudantes recredenciados.			

7. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 7.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e)Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 7.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Cabe à Diretoria Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 8.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;
- 8.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Formosa, 11 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Bruno Quirino Leal
Diretor-Geral Substituto do IFG Câmpus Formosa
Portaria 535/2021 de 26/03/2021

(assinado eletronicamente)
Bruno Quirino Leal
Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e
Extensão
Portaria 1191 de 03/07/2017

ANEXOI

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,							(-)		-	andida	-
nº	,	expedido	pelo	(a)	,	inscrito	(a)	no	RG ,	sob CPF	o nº
	,	residente		е		domiciliad			(a)		na
cidade	CEP	,L	JF	. DEC	CLARC), nos term	os da L	ei 7.11	, 5, de 29	de ag	osto
de 1983* junto à										_, Cân	
	que o grupo fami										
alteração, atendendo de 2009, regulament								01**, c	le 27 de	noven	nbro
	•										
	() Até	1 ½ (um sala	ário míni	mo e	meio) į	oor pessoa	l				
DECLARO estar cie	ente que serão c	oncedidas s	omente	os a	uxílios	que recel	bi no a	no de	2021	e que	esta
concessão está atrel	ada a disponibilida	ade orçamen	ıtária.								
Neste mesmo ato, o	comprometo-me a	comunicar à	à institui	cão d	le ensi	no acima	mencio	nada. (gualque	r altera	acão
referente às informaç	•			_							3
Nos termos da Lei	nº 7.115/83* au	ia dienña e	ohra a	nrovs	docu	mental D	ECLAR	O ver	dadairas	todae	. 20
informações prestad	•	•		•							
recadastramento de	•									-	
nesta declaração,			_						-	_	
responsabilização le	gal prevista no art	. 15, §1º, da	Lei nº 1	2.101	/2009*	* e Decret	o nº 8.2	42/201	4, sem	prejuíz	o da
sanção penal aplicá	vel ao crime de fa	ılsidade ideo	ológica, o	de ac	ordo co	om o art. 2	.99 do (Código	Penal*	**, alén	n de
acarretar o imediato	cancelamento do	benefício d	ofertado	em r	azão F	Programa	de Aux	ílio Fin	anceiro	Estud	antil
destinado a estudant	e em situação de v	vulnerabilida	de socia	al, ao	candid	ato(a):					
	·, C	le (Cidade	-UF, dia				·				
		(Oldade	, or , ala	., 11103	c arroj						
								(Assinatu	ıra do	
		Candidate	o/Respo	nsáve	el Lega	l)					

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer

tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

Bruno Quirino Leal, DIRETOR GERAL - SUB-CHEFIA - CP-FORMOSA, em 11/01/2022 17:35:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 235020 Código de Autenticação: b31eb3b5bf



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816 (61) 3642-9455 (ramal: 9455)